



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 071/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **AUTO POSTO EIXINHO LTDA**, CNPJ: 05.470.808/0001-56, objeto do **Processo n.º 190.000.774/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para a **SHCN 113, BLOCO "A" PAG S/N – ASA NORTE – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Instalar monitoramento intersticial nos tanques (**prazo 60 dias**);
2. Providenciar container para armazenamento dos resíduos sólidos gerados, que deverão ser recolhidos por empresa especializada (**prazo 30 dias**);
3. Apresentar Planta Hidro-Sanitária, devido às adequações realizadas no posto ao longo do tempo, identificando as canaletas das áreas de abastecimento e descarga selada à distância, as grelhas de águas pluviais e o Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, bem como suas ligações e o ponto de lançamento dos efluentes e das águas pluviais (**prazo de 60 dias**);
4. Relatório Preliminar de Investigação Ambiental, contendo Análise de Concentração dos Compostos Orgânicos Voláteis – VOC (**prazo de 120 dias**);
5. Apresentar Testes de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, em **27/10/2010**, quando vence o último teste apresentado, e em **27/10/2012**, de acordo com a NBR 13784 e considerando o período de vigência desta licença;
6. Apresentar, **semestralmente**, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento do SAO, contemplando também os parâmetros de óleos e graxas;
7. Realizar manutenção, **periódica**, nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento, troca de óleo e lavagem de veículos;
8. Realizar manutenção, **periódica**, nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques, bombas, e filtro de diesel;
9. Realizar manutenção, **semanal**, no SAO, verificar se o sistema está realmente separando o óleo da água, caso não esteja, adequar o sistema para que este funcione perfeitamente;
10. O óleo gerado após o processo de separação no SAO deverá ser recolhido por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
11. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e em caso de suspeita de vazamento comunicar imediatamente este órgão ambiental;
12. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado, **imediatamente**, e seu efluente líquido direcionado para as canaletas da descarga à distância, que estão ligadas ao SAO, para que não ocorra precipitação e esta faça com que transborde das canaletas o efluente líquido industrial, lançando-os em locais inadequados;
13. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário

Am

doméstico;

14. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação);
15. Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível reciclar, esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;
16. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
17. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
18. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes;
19. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
20. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
21. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

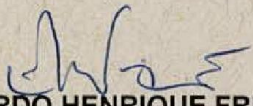
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 071/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **04 (QUATRO) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 21 de Julho de 2009.

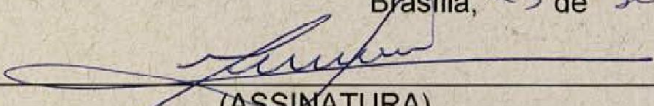

EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 071/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 23 de Julho de 2009.


(ASSINATURA)

OTO CARLOS DE MOURA
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)